

**MINUTA**

**ANEXO IV**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO DE QUALIDADE DA ÁGUA DAS PISCINAS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00101 – PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00101 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de produtos químicos para manutenção da qualidade da água das piscinas das unidades Sesc Caldas Novas, Sesc Universitário, Sesc Anápolis, Sesc Faiçalville e Sesc Campinas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	L. ENTREGA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>SULFATO DE ALUMINIO 25 KG</b>	500	UND	SESC CALDAS NOVAS			
2	<b>CLORO GRANULADO ESTABILIZADO 10 KG</b> embalagem aprovada pelo inmetro contendo 10 kg (lacrada) teor de cloro ativo estabilizado entre 55 % a 65 %. composição: dicloro isocianurato de sódio di-hidratado.	500	UND	SESC CALDAS NOVAS			

3	<b>ESTOJO DE ANÁLISE DE CLORO, PH E ALCALINIDADE</b> kit contendo: 01 estojo; 01 escala de cores; 01 recipiente comparador para medição de ph e cloro; 01 recipiente indicador para alcalinidade; 01 frasco de solução de vermelho fenol para análise do ph tamanho 20 ml; 01 frasco de solução de orto-tolidina para análise do cloro tamanho 20ml; 01 frasco de reagente at1 titulante/branco tamanho 20ml; 01 frasco de reagente at2 indicador/azul tamanho 20ml;	20	KIT	SESC CALDAS NOVAS			
4	<b>CLORO GRANULADO 10 KG</b> cloro granulado estabilizado – embalagem aprovada pelo inmetro de 10 kg (lacrada). com teor de cloro ativo estabilizado entre 55% a 65%. composição: dicloro isocianurato de sódio di-hidratado.	135	UND	SESC UNIVERSITÁRIO			
5	<b>REAGENTE PH 23 ML</b>	4	UND	SESC UNIVERSITÁRIO			
6	<b>REAGENTE CLORO 23 ML</b>	4	UND	SESC UNIVERSITÁRIO			
7	<b>BARRILHA LEVE 5 KG</b>	25	UND	SESC UNIVERSITÁRIO			
8	<b>SULFATO DE ALUMÍNIO 5 KG</b>	25	UND	SESC UNIVERSITÁRIO			
9	<b>LIMPA BORDA 1 LITRO</b>	60	UND	SESC UNIVERSITÁRIO			
10	<b>CLARIFICANTE DECANTADOR</b> embalagem de 05 litros.	70	UND	SESC ANÁPOLIS			
11	<b>CLORO GRANULADO ESTABILIZADO</b> embalagem aprovada pelo inmetro contendo 10 kg (lacrada) teor de cloro ativo estabilizado entre 55 % a 65 %. composição: dicloro isocianurato de sódio di-hidratado.	360	BDE	SESC ANÁPOLIS			
12	<b>CLORO GRANULADO ESTABILIZADO 10KG</b> cloro granulado estabilizado – embalagem aprovada pelo inmetro de 10 kg (lacrada). com teor de cloro ativo estabilizado entre 55% a 65%. composição: dicloro isocianurato de sódio di-hidratado.	800	UND	SESC FAIÇALVILLE			
13	<b>ESTOJO DE ANÁLISE DE CLORO E PH</b> contendo estojo de análise de reagente de ph com 23 ml e reagente de cloro com 23 ml	12	UND	SESC CAMPINAS			

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00101 – PG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades das unidades, durante o período de 12 (doze) meses, nas unidades discriminadas no item 5.3, em até 7 (sete) dias úteis, contados do pedido realizados através de e-mail pelo fiscal da unidade.

4.2. Os objetos deverão ser novos, de boa qualidade, deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso.

4.3. A entrega dos produtos deverá estar em atendimento a legislação vigente de acordo com as Boas Práticas de Fabricação da ANVISA para produtos saneantes.

4.4. Todos os produtos de formulação química deverão possuir na embalagem a identificação do responsável técnico, bem como o número do respectivo registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.5. Os produtos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento.

4.6. A confirmação de recebimento dos materiais ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato.

4.7. O objeto licitado que for recusado por estar em desacordo ou com problemas será devolvido à contratada e deverá ser repostado, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 03 (três) dias corridos, sujeitando-se a empresa vencedora às penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.8. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas no contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e local de entrega deverão ocorrer conforme abaixo:

**a) Sesc Caldas Novas – Lotes 1 ao 3**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13                      Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas/GO. CEP: 75.690-000.

Contato: (64) 3455-9400.

**b) Sesc Universitário – Lotes 4 ao 9**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0002-28                      Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749 – Setor Universitário, Goiânia/GO. CEP: 74610-100.

Contato: (62) 3522-6166 / 3522-6106.

**c) Sesc Anápolis – Lotes 10 e 11**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51                      Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiáí, Anápolis/GO. CEP: 75110-180

Contato: (62) 3902-6900 / 3902-6901.

**d) Sesc Faiçalville – Lote 12**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70                      Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600 Qd. 234 e 235 – Setor Faiçalville, Goiânia/GO. CEP: 74350-010

Contato: (62) 3522-6319 / 3522-6311.

**e) Sesc Campinas – Lote 13**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc

CNPJ: 03.671.444/0003-09                      Inscrição Estadual: Isento

Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO. CEP: 74520-070.

Contato: (62) 3522-6400

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o

reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 7.6. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Em caso da contratada ser fabricante ou distribuidora dos produtos químicos, a mesma deverá apresentar Licença Ambiental, porém, em caso da contratada ser revendedora de produtos químicos, a Licença Ambiental é dispensável.
- 8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.3. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da entrega.
- 8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.
- 8.7. Substituir sem custos adicionais para o Sesc todo o produto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste contrato.
- 8.8. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades.
- 8.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente contrato;

8.10. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

##### **a) Sesc Caldas Novas**

**Fiscal:** Ismênia Juliana de Moraes

Chefe de Setor de Infraestrutura, Operações e Serviços

Matrícula: 7857      CPF: 715.717.011-68

**Suplente:** Jaciara Costa Melo Borges

Assistente Administrativo III

---

Matrícula: 5508      CPF: 019.547.061-38

**b) Sesc Universitário**

**Fiscal:** José Edivaldo dos Santos

Assistente Técnico

Matrícula: 9191      CPF: 266.328.371-15

**Suplente:** Alexandre Ismael Neves

Assistente Administrativo II

Matrícula: 6517      CPF: 616.219.941-04

**c) Sesc Anápolis**

**Fiscal:** Paulo Vitor de Lima

Chefe de Setor - Serviços Gerais

Matrícula: 10561      CPF: 941.501.091-68

**Suplente:** Denis Edson Leite Sales

Ass. Administrativo - Serviços Gerais

Matrícula: 5931      CPF: 030.231.981-60

**d) Sesc Faiçalville**

**Fiscal:** Stanisleia Torres C. Caixeta

Assistente Técnico I

Matrícula: 10908      CPF: 655.906.271-68

**Suplente:** Andréia de Fátima Alves Lima

Assistente Administrativo III - Serviços

Matrícula: 10867      CPF: 923.885.661-34

**e) Sesc Campinas**

**Fiscal:** Diego Ribeiro Amorim

Responsável Técnico DFE

Matrícula: 6287      CPF: 010.529.081-52

**Suplente:** Núbia Ester Camilo dos S. Silva

Assistente Administrativo

Matrícula: 9787      CPF: 930.486.101-20

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: